



Parecer Único SUPRAM/ASF Nº
Processo COPAM 00220/1989/009/2011

Solicitação de Audiência Pública
em Processo de Licença de Operação em caráter corretivo

Empreendedor: MINERAÇÃO SALDANHA LTDA	DN	Código	Classe
Empreendimento: MINERAÇÃO SALDANHA LTDA	74/04	B-01-09-0	3
CNPJ: 21.263.637/0001-40			
Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados a extração.			
Endereço: Sítio Timburé, S/Nº - Zona Rural - Pains/MG			
Município: Pains/MG			
Referência: Solicitação de Audiência Pública em processo instruído com PCA/RCA			

1. APRESENTAÇÃO/DISCUSSÃO:

Em 18 de maio de 2011, a SUPRAM ASF recebeu os ofícios 038/2001 e 039/2001 provenientes da Prefeitura Municipal de Pains/MG, nos quais solicitou-se a realização de audiência pública para alguns empreendimento localizados no Município de Pains, dentre os quais, a MINERAÇÃO SALDANHA LTDA, FOB-298491/201.

O Município de Pains justifica o pedido, em relação ao empreendimento Mineração Saldanha Ltda, sob o argumento de que a referida empresa está instalada na área de influência da Gruta do Éden, que é de relevância máxima, nos termos da legislação vigente, além do referido local ser de aquífero cárstico de grande importância para o abastecimento público de água do município de Pains. Informa ainda que a referida empresa está bem próxima do perímetro urbano do município e constitui-se como uma das acusadas por moradores de serem as grandes responsáveis por inúmeros casos de doenças respiratórias ocorrentes no Município.

A empresa também junta ao ofício um abaixo-assinado de moradores do Município de Pains/MG, que requerem a realização de audiência pública.

Neste sentido, após análise do referido pedido, há que se ressaltar que as audiências públicas são regulamentadas pela Resolução CONAMA 09/1987 e pela DN COPAM 12/1996. Importa esclarecer que a Res. CONAMA 09/1987 trata da norma geral, sobre a matéria, de forma que a DN COPAM 12/96 trata-se da norma suplementar mineira, sendo específica e mais restritiva.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 23/03/2011 Página: 1/3
--------------	---	---------------------------------

[Handwritten signature]



Nos termos das referidas legislações, a audiência pública poderá ser solicitada por interessados, não obstante, algumas regras devam ser observadas.

Importa esclarecer que o empreendimento Mineração Saldanha Ltda teve o seu processo de revalidação de licença de operação arquivado em razão de solicitação da própria empresa, haja vista as dificuldades em obtenção das anuências dos Órgãos Gestores de Unidade de Conservação do Município, àquela época, necessárias à instrução do feito.

No entanto, com o advento da Resolução CONAMA 428/2010, a empresa formalizou junto a SUPRAM ASF o presente processo de Licença de operação em caráter corretivo para análise da atividade de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. Processo Classe 3, instruído com PCA/RCA.

A Prefeitura de Pains solicita a audiência pública com base em dispositivos da Res. CONAMA 09/1987 e com base no disposto no § 1º do art. 1º da DN 12/96:

Art. 1º - Audiência Pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento.

Parágrafo único - O COPAM poderá determinar Audiências Públicas para analisar planos, programas, atividades e empreendimentos que prescindam de EIA e RIMA e que possam estar causando ou vir a causar significativa degradação ambiental, indicando na convocação as informações indispensáveis para subsidiar a audiência

Ao se avaliarem as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pains, a SUPRAM ASF considera que de fato, os argumentos indicam a necessidade de realização de audiência pública, considerando que de fato, a instalação e operação da atividade podem vir a causar os impactos relatados pela Prefeitura Municipal.

Verifica-se ainda que, nos termos da DN COPAM 12/96, caberá ao COPAM a determinação de realização de audiência pública, para processos não instruídos com EIA/RIMA.

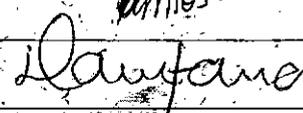
Handwritten signature



2. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pedido de **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Pains, referente ao empreendimento **MINERAÇÃO SALDANHÁ LTDA**, PA 00220/1989/009/2011, com indicação de realização de audiência pública em data a ser estabelecida juntamente à SUPRAM ASF.

Data: 07/07/2011.

Equipe Interdisciplinar	Registro de classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	MASP: 1.197.040-7	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	

Paula Fernandes dos Santos
Diretora Regional de Ass. Técnica SUPRAM-ASF
MASP: 1.197.040-7

